



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.888/2025

De: 29/10/2025

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, dispõe sobre a reserva e sinalização de vagas prioritárias em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atendimento preferencial em repartições públicas e estabelecimentos privados, nos moldes da legislação vigente.

Art. 2º A solicitação da CIPF deverá estar acompanhada de:

I - laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional com especialização em reumatologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II - cópia de documento oficial de identidade com foto;

III - comprovante de residência no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo;

IV - Cartão Nacional de Saúde.

§ 1º O laudo médico de que trata o inciso I deste artigo terá validade indeterminada no âmbito do Município de Boa Esperança.

§ 2º A perda, extravio ou dano da carteira deverá ser comunicado ao município para emissão de segunda via.

Art. 3º Fica facultado à pessoa com síndrome de fibromialgia a utilização de vagas de estacionamento, públicos ou privados, destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para utilização das vagas mencionadas no caput, os veículos deverão obedecer aos critérios de identificação daqueles de propriedade da pessoa com deficiência (cartão/adeseivo).



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 4º A apresentação da CIPF assegura ao seu titular:

- I - atendimento preferencial em filas e serviços públicos municipais;
- II - prioridade no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços em geral, no território do Município;
- III - Acesso às vagas de estacionamento destinadas, na forma do Art. 3º;
- IV - demais direitos estabelecidos em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a emissão da CIPF e a difusão de informações sobre a fibromialgia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

